



**RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 06/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

*Regulamenta a composição e as competências dos Centros de Extensão (CENEX) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 05/2020 da Comissão de Legislação e a Resolução Complementar nº 05/2020 do Conselho Universitário, de 22 de outubro de 2020, que aprova a criação dos Centros de Extensão (CENEX), resolve:

Art. 1º Os Centros de Extensão (CENEX) são órgãos colegiados de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, no âmbito das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais, e vinculam-se administrativamente à Diretoria das suas respectivas Unidades.

Parágrafo único. Os CENEX se articularão com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Cabe à Diretoria de cada Unidade Acadêmica e Unidade Especial, em conjunto com a Administração Central, buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades dos CENEX.

Art. 3º Os CENEX das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais devem ser compostos por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - representante(s) docente(s);

IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleito(s) por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - representante(s) discente(s), na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º A representação docente dos CENEX das Unidades Acadêmicas será definida por seu respectivo Órgão Colegiado Superior, mediante resolução específica.

§ 2º A representação docente do CENEX do Hospital das Clínicas (HC) será definida mediante resolução específica do Conselho Diretor do HC e composta por docentes em exercício nas Unidades Funcionais.

§ 3º A representação docente do CENEX da Escola de Educação Básica e Profissional (EBAP) será definida mediante resolução específica do Conselho Diretor da EBAP, devendo ser composta por 2 (dois) docentes do Centro Pedagógico, 2 (dois) docentes do Colégio Técnico e 2 (dois) docentes do Teatro Universitário.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 4º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 6º O(s) representante(s) previsto(s) no inciso III será(ão) indicado(s)/eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º O(s) representante(s) previsto(s) no inciso IV deste artigo será(ão) eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete aos CENEX:

I - elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da UFMG em sua respectiva Unidade;

III - analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da sua respectiva Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

IV - validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;

V - colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VII - apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

VIII - apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

IX - fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

X - mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;

XI - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

Art. 5º Compete ao Coordenador do CENEX:

I - convocar e presidir as reuniões do CENEX;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - atuar como principal autoridade executiva do Órgão;

III - dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 7º Compete ao Subcoordenador do CENEX colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 8º O CENEX funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 9º No ato da constituição do primeiro CENEX de cada Unidade, o mandato de 1/3 (um terço) dos representantes docentes será de 3 (três) anos, a fim de assegurar a preservação da memória do Órgão.

§ 1º Quando o cálculo da representação resultar em fração deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º O Diretor da Unidade, no ato de constituição, estabelecerá critérios para definir quais membros terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. Compete à Direção das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais conduzir o processo de composição e instalação do CENEX no âmbito de sua Unidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 12. No prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução, o CENEX deverá apresentar à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão o seu regulamento interno de funcionamento, para conhecimento.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário